

## Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/MF nº 09.325.109/0001-73 – NIRE 41.300.074.629 – Companhia aberta

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 19 dias de janeiro de 2024, às 8:00 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. (“Companhia”), na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na Praça do Pedágio, BR116 – Km 204, s/n, térreo da Praça do Pedágio, Roseira, CEP 83.880-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretário: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** **4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (iv) do artigo 8º do estatuto social da Companhia, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, a ser convalidada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures”), composta por 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução\_CVM\_160”), e demais normas aplicáveis (“Oferta”). **4.2** Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros aqui descritos, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido) para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; e (iv) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, o “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autopista Planalto Sul S.A.” (“Escritura de Emissão”), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e da convalidação da espécie das Debêntures em “com garantia real”; e **4.3.** Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir: **a. Número da Emissão:** 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, a ser convalidada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2024 (“Data de Emissão”); **e. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **h. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor da Emissão”); **i. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, em duas séries, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; **j. Prazo e Data de Vencimento:** (i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.705 (mil setecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; **k. Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autopista Planalto Sul S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo); **l. Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia e/ou da Arteris S.A. (“Acionista”) ou de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo); **m. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria, conforme definido na Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos, despesas e na realização de investimentos futuros no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série”). Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão utilizados, na seguinte ordem de prioridade, para (i) recompra ou liquidação antecipada dos Contratos Financeiros Existentes (conforme abaixo definidos) e de dívidas *intercompany* representadas por debêntures de emissão privada (em conjunto, as “*Dívidas Destinações*”); e (ii) o atendimento de propósitos corporativos gerais, incluindo *liability management* pela Companhia (“Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série, a “Destinação de Recursos”; **n. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”); **o. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”); **p. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará o **Pentágono S.A. Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Emissão (“Agente Fiduciário”) e “Debenturistas”, respectivamente); **q. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **r. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da

B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **s. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **t. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário estão cientes e concordam que as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização, conforme definido, de comum acordo pelos Coordenadores, no ato de subscrição, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de subscrição e integralização; **u. Amortização: (i) Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será amortizado semestralmente, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”); **v. Atualização Monetária das Debêntures: (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”) a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (ii) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **w. Remuneração das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que estarão limitados à maior entre: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”) e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequentemente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI *Over*”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequentemente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **x. Pagamento da Remuneração das Debêntures: (i) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos da seguinte forma: (i) o primeiro pagamento no dia 15 de março de 2024, e (ii) os demais pagamentos semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2024, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga da seguinte forma: (i) o primeiro pagamento no dia 15 de março de 2024, e (ii) os demais pagamentos semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2024, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); **y. Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia e/ou pela Acionista do (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis; e (b) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”); **z. Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **aa. Resgate Antecipado Facultativo Total: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), desde (a) que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (b) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo Total”, nos termos da Escritura de Emissão; **bb. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: (i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério,

oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”); (ii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”); **cc. Aquisição Facultativa: (i) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da Primeira Série vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e “Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); (ii) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da Segunda Série vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a “Aquisição Facultativa”; **dd. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **ee. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **ff. Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings da Lima Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures; **gg. Garantias Reais:** Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: i. cessão fiduciária, pela Companhia, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), da titularidade e posse indireta de direitos oriundos do “Contrato de Concessão de Serviço Pública, Precedida de Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); e ii. alienação fiduciária, pela Acionista, sob Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel dos Bens Alienos (conforme definidos na Escritura de Emissão) (“Alienação Fiduciária de Ações”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Garantias Reais”, que será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, (i) à aquisição facultativa pela Companhia da totalidade das debêntures da sua 2ª (segunda) emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado entre a Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário, em 22 de dezembro de 2014; (ii) ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0102.T”, celebrado entre a Companhia, a Arteris S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) em 3 de março de 2011; e (iii) ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1157.T”, celebrado entre a Companhia, a Acionista e o BNDES em 3 de fevereiro de 2015 (sendo os itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, os “Contratos Financeiros Existentes”), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes (“Ônus Existente”) e “Condição Suspensiva”, respectivamente). **hh. Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com fiança da Acionista, a qual irá obrigá-lo, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), a qual entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas. **5.2.** Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros ora aprovados, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar os Coordenadores para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco depositário, a agência de classificação de risco, os assessores legais, dentre outros; e (iv) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os Contratos de Garantia, e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e da convalidação da espécie das Debêntures em “com garantia real”; e **5.3.** Ratificar os atos praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. Acionista: Arteris S.A. Rio Negro, 19 de janeiro de 2024. “Confere com a original lavrada em livro próprio” Sabrina Indelicato Penteado – Secretária da mesa. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 19/01/2024, 15:05 horas, sob nº 20240411960. Protocolo: 240411960 de 19/01/2024. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:



(41) 3515-8731



publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

# TRIBUNA

Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo jornal **Tribuna do Paraná**

# CAMINHÃO CAUSA EXPLOSÃO E DEIXA QUASE 3 MIL SEM ENERGIA

Um caminhão arrancou ontem pela manhã, a fiação elétrica da Rua Vereador Elias Karam com Arthur Martins Franco, no bairro Fazendinha, em Curitiba. Ao derrubar os fios de alta tensão, um curto-circuito resultou em incêndio em postes e eletrodomésticos queimaram. O motorista do veículo pesado não parou após se chocar com os fios.

Em vídeos publicados nas redes sociais, percebe-se o nervosismo de moradores e comerciantes com as explosões. Com a fiação no chão, existia a possibilidade de alguém ser eletrocutado.

“Ouvimos uma grande explosão depois que um caminhão muito alto passou enroscando muitos fios uns nos outros. Em seguida, os fios começaram a explodir e pegar fogo, um fogo muito grande e uma explosão muito forte. Aqui em casa queimou geladeira, máquina de lavar, lâmpadas, chuveiros, fiação da casa. Até o forro da casa pegou fogo porque o fio derreteu e pegou fogo. Não sabemos o que fazer agora. Infelizmente isso vai demorar, agora estamos sem energia e não sabemos o que fazer. Tem carne na geladeira, é um prejuízo muito grande”, disse o morador Adenilson, em entrevista ao Meio Dia Paraná de ontem.

## Desligamento

Pelo perigo da fiação solta, a Copel, empresa responsável pela energia elétrica no Paraná, decidiu fazer o desligamento de 2,9 mil unidades consumidoras da região. Em nota, a empresa informou que fez o corte remoto da rede por segurança, e uma equipe foi enviada ao local para realizar os reparos necessários.

Equipes do SAMU que estavam na região fizeram os primeiros atendimentos, inicialmente fechando as ruas para evitar um possível acidente. Com a chegada dos bombeiros, toda a área foi isolada. Felizmente, ninguém saiu ferido.



## ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

### Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/MF nº 09.325.109/0001-73 – NIRE 41.300.074.623 – Companhia aberta  
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de janeiro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 19 dias de janeiro de 2024, às 9:00 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. (“Companhia”), na cidade de Rio Negro, estado do Paraná, na Praça do Pedágio, BR116 – Km 204, s/n, terreno da Praça do Pedágio, Roseira, CEP 83.880-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia, Sr. Roberto Paolini e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia: 4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos dos artigos 13, inciso (ii) e 17, § 2º do estatuto social da Companhia, no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional (“Debêntures”), composta por 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais normas aplicáveis (“Oferta”), a constituição pela Companhia de cessão fiduciária, condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), (a) à aquisição facultativa pela Companhia da totalidade das debêntures da sua 2ª (segunda) emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado entre a Companhia, a Acionista (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário, em 22 de dezembro de 2014 (“Escritura da 2ª Emissão” e “Aquisição Facultativa Total”, respectivamente); (b) ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0102.1”, celebrado entre a Companhia, a Arteris S.A. (“Acionista”) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) em 3 de março de 2011; e (c) ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1157.1”, celebrado entre a Companhia, a Acionista e o BNDES em 3 de fevereiro de 2015 (sendo os itens (a), (b) e (c) em conjunto, os “Contratos Financeiros Existentes”), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes (“Ônus Existente” e “Condição Suspensiva”, respectivamente), em caráter irrevogável e irretroativo, da titularidade e posse indireta de: (i) todos os direitos emergentes do “Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida de Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermediário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado (“Contrato de Concessão”, definição que inclui seus eventuais aditamentos ou outros contratos que o substituam ou complementem), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”); (iii) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“Contas Vinculadas”); (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da Concessão; e (v) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987 e do item nº 16.43 do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observado o disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Acionista, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como a outorga de procuração ad negotia para excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures; **4.2.** Autorizar a realização da Aquisição Facultativa Total, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 4.12.1 da Escritura da 2ª Emissão, nos termos da assembleia geral de debenturistas realizada em 17 de janeiro de 2024 (“Assembleia Geral da Segunda Emissão”); **4.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação disposta nos itens 4.1 e 4.2 acima, caso aprovada; e **4.4.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Autorizar, sujeita à Condição Suspensiva, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga, pela Companhia, de procuração ad negotia até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures; **5.2.** Autorizar a realização da Aquisição Facultativa Total, nos termos da Assembleia Geral da Segunda Emissão; **5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação das deliberações constantes dos itens 5.1 e 5.2 acima; e **5.4.** Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente – Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária – Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros – Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia, Sr. Roberto Paolini e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. Rio Negro, 19 de janeiro de 2024. “Confere com o original lavrado em livro próprio” Sabrina Indelicato Penteado – Secretária da mesa. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certificado o registro em 19/01/2024, 15:24 horas, sob nº 20240412400. Protocolo: 240412400 de 19/01/2024. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.



### EDITAL AVISO DE RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA – 2024

O Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná – SIMEPAR, com base no que dispõe o artigo 605, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vem, pelo presente edital, **NOTIFICAR E CONVOCAR** a categoria médica no Estado do Paraná para o recolhimento da Contribuição Sindical do exercício de 2024, na forma do estabelecido pelos artigos 578 e seguintes da CLT, e em especial os artigos 599 e 608, parágrafo único desse diploma legal. A quitação, para os médicos que atuam **como autônomos**, (consultório particular e prestadores de serviço) deverá ser feita impreterivelmente até o dia **29 de fevereiro de 2024** em qualquer estabelecimento do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical, até a data de vencimento acima indicada, constituirá o profissional em mora e o sujeitará além das demais sanções legais, ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. Em caso de não recolhimento das Guias recebidas, de perda ou extravio, os contribuintes deverão solicitar, até cinco dias antes da data de vencimento, a emissão da segunda via diretamente ao SIMEPAR, pelo telefone (41) 3338-8713, ou ainda pelo e-mail [tesouraria@simepar.com.br](mailto:tesouraria@simepar.com.br). A opção pelo recolhimento único é possível para os médicos que também possuem vínculos com órgãos públicos e empregadores privados, devendo para isso apresentar, durante o mês de março e antes do fechamento da folha de pagamento, a prova de quitação realizada. Em assembleia será deliberado quanto à ratificação das autorizações já outorgadas expressa e individualmente para desconto em folha e aprovados os novos descontos em folha. Ainda, será discutida a vinculação dos benefícios de negociações coletivas à associação contributiva sindical. A Contribuição Sindical para o exercício de 2024 acha-se lançada, operando-se sua plena publicidade através deste edital. Mais informações na Home Page [www.simepar.org.br](http://www.simepar.org.br).

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Marlus Volney de Moraes  
Diretor Presidente

Brasil Vianna Neto  
Diretor Tesoureiro



Anuncie suas  
atas e editais  
aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

### Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/MF nº 09.325.109/0001-73 – NIRE 41.300.074.623

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Planalto Sul S.A., realizada em 17 de janeiro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada ao 17º dia do mês de janeiro de 2024, às 9:00 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência pelos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação (conforme abaixo definido), considerada realizada na sede social da Autopista Planalto Sul S.A., localizada no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Praça de Pedágio BR 116 Km 204, s/n, terreno da Praça de Pedágio, Bairro Roseira, CEP 83880-990 (“Companhia”), onde os votos proferidos por e-mail foram devidamente arquivados. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação por edital, considerando a presença dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM 81 e do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado entre a Companhia, a Acionista, a Acionista e o Agente Fiduciário, em 22 de dezembro de 2014 e aditado posteriormente (“Escritura de Emissão”). **3. Presença:** Presentes: (i) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; (iii) os representantes da Companhia; e (iv) os representantes da Acionista. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Farias Saad Rodrigues e secretariados pelo Sr. Henrique Castro de Andrade, eleitos pelos Debenturistas presentes. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a anuência prévia para a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com garantia fidejussória outorgada pela Acionista e garantias reais, sob condição suspensiva, correspondentes à (a) cessão fiduciária, pela Companhia, de direitos creditórios de sua titularidade, incluindo, sem limitação, os emergentes do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) alienação fiduciária, pela Acionista, das ações de emissão da Companhia, bem como outros direitos relacionados às referidas ações (“Nova Emissão de Debêntures”), sem que sejam configurados os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1, itens “(h)”, “(i)” e “(t)” da Escritura de Emissão, desde que os recursos oriundos da Nova Emissão de Debêntures sejam parcialmente utilizados pela Companhia para o pré-pagamento total do saldo da dívida decorrente da Emissão, por meio da Aquisição Facultativa Total (conforme abaixo definida); (II) a realização da aquisição facultativa da totalidade das Debêntures da Emissão, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão (“Aquisição Facultativa Total”), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados até a data da Aquisição Facultativa Total, até a data limite de 15 de março de 2024, e posterior cancelamento de tais Debêntures; (III) a anuência prévia para que os recursos da Nova Emissão de Debêntures também sejam utilizados para o pré-pagamento total do saldo das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.01.02.1 e nº 14.2.1157.1, celebrados entre a Emissora e o BNDES, respectivamente, em 3 de março de 2011 e 3 de fevereiro de 2015 (“Contratos BNDES”); e (IV) a autorização para que a Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias dos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia. **6. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, restou decidido o quanto segue: (I) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a anuência prévia para que os recursos da Nova Emissão de Debêntures também sejam utilizados para o pré-pagamento total do saldo das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES; e (II) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a realização da Aquisição Facultativa Total, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados até a data da Aquisição Facultativa Total, até a data limite de 15 de março de 2024, e posterior cancelamento de tais Debêntures; (III) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a anuência prévia para que os recursos da Nova Emissão de Debêntures também sejam utilizados para o pré-pagamento total do saldo das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES; e (IV) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram que a Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima. Em contrapartida à aprovação das deliberações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, a Companhia pagará aos Debenturistas um prêmio (“Waiver Fee”) equivalente a 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado no dia imediatamente anterior ao pagamento. O Waiver Fee deverá ser pago aos Debenturistas em uma única parcela, por meio da B3, até a data limite de 15 de março de 2024. **7. Considerações Finais:** A B3 e o Agente Fiduciário, através do e-mail [precificacao@pentagonotruster.com.br](mailto:precificacao@pentagonotruster.com.br), deverão ser comunicados pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento do Waiver Fee, bem como da data da realização da Aquisição Facultativa Total. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Lei das Sociedades por Ações. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável. Os presentes a esta Assembleia reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001 em vigor no Brasil. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário. Rio Negro, 17 de janeiro de 2024. Nathalia Farias Saad Rodrigues – Presidente; Henrique Castro de Andrade – Secretário. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Nome: Caio Junqueira Fabrino – Cargo: Procurador, CPF: 442.054.688-30. Companhia: Autopista Planalto Sul S.A. Nome: Nilton Leonardo de Oliveira – Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, CPF: 071.000.747-70; Nome: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Cargo: Procuradora, CPF: 252.120.228-27. Acionista: Arteris S.A. Nome: Nilton Leonardo de Oliveira – Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, CPF: 071.000.747-70; Nome: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Cargo: Diretora Jurídica e de Compliance, CPF: 252.120.228-27. Debenturista: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ/CPF 33.657.248/0001-89. Representantes: Nathalia Farias Saad Rodrigues e Henrique Castro de Andrade. Nome: Nathalia Farias Saad Rodrigues – Cargo: Procuradora, CPF: 100.715.197-85; Nome: Henrique Castro de Andrade – Cargo: Procurador, CPF: 068.849.506.09. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certificado o registro em 19/01/2024, 10:01 horas, sob nº 20240336119. Protocolo: 240336119 de 19/01/2024. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.

TRIBUNA

QUER  
ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO  
IMPRESSO E NO DIGITAL

(41) 3515-8731  
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

## FALECIMENTOS

**Venício de Moraes**, 80 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Morretes.

**Begona Gonzalez Perez**, 77 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguçu.

**Noel Lúcio de Farias**, 76 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

**Ismael Souza Netto**, 57 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Senhor do Bonfim (S.J.Pinhais).

**Morveus Zephir**, 15 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal Bom Jesus dos Passos (Piraquara).

**Maria do Carmo Francisco Wille**, 58 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

**Vilmar Eugênio Pauka**, 79 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vertical.

**Manoelina de Jesus Lemos do Prado**, 86 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

**Julentina Maciel de Souza**, 82 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vaticano (Alm. Tamandaré).

**Benedito Padilha**, 61 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Santo Expedito (Campo Largo).

**Juracy Scorsin Martino**, 101 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.

**Marcelo Antônio Pereira Nunes**, 59 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial São Marcos.

**Romilda Jungles**, 65 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Rio Negro.

**Lúgia Magalhães**, 44 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial São Marcos.

**Antônio Alencar Ferreira Lima**, 62 anos, sepultamento hoje, no Crematório Luto Curitiba (F.R.Grande).

**Julietta Davi Lima**, 95 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque São Pedro.

**Alcir Ihon**, 96 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.

**Odison Patitucci Loures Martins**, 68 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Boqueirão.

**Arnaldo dos Anjos**, 92 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vaticano (Alm. Tamandaré).

**Airton Gross**, 71 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Memorial da Vida (S.J.Pinhais).

**Athayde de Barros Doehner**, 73 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Neuro Tirul (Colônia Santa Maria).

**Cláudio da Motta de Aguiar**, 62 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Santa Cândida.

## BIKES RECUPERADAS

PM descobre pés de maconha, munições, dólares e bicicletas roubadas

Divulgação/PMPR

Redação  
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Na última segunda-feira, a Polícia Militar do Paraná, por meio da equipe do Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), realizou uma ação bem-sucedida, após receber informações de inteligência sobre a localização de uma bicicleta furtada no dia 15 deste mês.

A partir de uma pesquisa realizada em um aplicativo, a localização da bicicleta foi apontada no bairro Capela Velha, em Araucária. Os policiais militares, ao chegarem no endereço, depararam-se com um cenário peculiar. Por um corredor lateral, visualizaram várias bicicletas armazenadas em uma edícula nos fundos de uma residência. Junto destas bicicletas estavam “pés” de maconha.

Diante da constatação da ilicitude, a equipe policial aproximou-se da porta do sobrado, onde não havia portões nem muros. Ao tentar estabelecer



contato com os moradores, foram ouvidos barulhos vindos dos fundos da casa. Imediatamente, a equipe acessou o corredor e, ao chegar nos fundos do local, testemunharam um indivíduo em fuga, em direção a uma área de mata.

Apesar dos esforços da equipe policial, o suspeito não foi localizado. Com o apoio de

outras equipes policiais, uma busca minuciosa foi realizada na residência. No interior do imóvel, foi encontrada uma caixa contendo 50 munições no calibre .357 e a quantia de 1.095,00 dólares. Além disso, foram descobertos 10 pés de maconha no quintal, além de uma embalagem com sementes da mesma substância.

Todas as bicicletas foram identificadas pelo empresário de 34 anos, que teve seu estabelecimento furtado dias atrás. O material apreendido, incluindo documentos, foram encaminhados à Delegacia de Araucária. A ocorrência foi apresentada à autoridade policial para as medidas cabíveis.

## ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

## EMPRESA EXATIDÃO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ nº 77.161.859/0001-07

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Na qualidade de sócios da sociedade empresária limitada EXATIDÃO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.161.859/0001-07, convocam todos os seus respectivos sócios para a Reunião Extraordinária de Sócios, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava do Contrato Social, a ocorrer no dia 19.02.2024 às 14:00 horas, na capela do Cemitério Parque São Pedro, na Rua Herminio Nichele, nº 600, Umbará, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A reunião versará sobre os seguintes pontos: *i.* Destituição do sócio Ronaldo Predebon Vanzo da Administração da Empresa; *ii.* Adiantamentos feitos ao sócio Ronaldo Predebon Vanzo no importe de R\$. 298.046,74 (duzentos e noventa e oito mil quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) entre os meses de Janeiro/2023 a Outubro/2023, enquanto no mesmo período a empresa apurou prejuízo no importe de R\$. 230.344,46 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); *iii.* Aumento da folha de salário; *iv.* Aumento de despesas com a manutenção geral do negócio; *v.* Aumento de despesas com a contratação de serviço de terceiros; *vi.* Aumento nas despesas bancárias; *vii.* Excesso de multas do veículo da empresa de posse de Ronaldo Predebon Vanzo; *viii.* Adequação do Pró-Labore do Sócio Remyr Paulo Vanzo, para fazer parte da folha de salário da empresa; *ix.* Substituição do contador da empresa; e *x.* Oferecimento aos sócios, nos termos das Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, das quotas sociais pertencentes ao sócio RICARDO PREDEBON VANZO, para que exerçam seu direito de preferência na aquisição. Em obediência ao Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Oitava do Contrato Social, a reunião dos sócios instalar-se-á com a presença de, no mínimo, a quantidade de sócios que represente o quórum mínimo para aprovação da matéria a ser votada. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário designado, nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Oitava do Contrato Social, poderão se fazer representar por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Contando com a presença e participação de V. Senhorias, subscrevemos.

Curitiba-PR, 05 de Janeiro de 2024.

REMYR PAULO VANZO  
Sócio AdministradorRICARDO PREDEBON VANZO  
SócioPREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
POPULAR DE CURITIBA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

4/2023-FMHIS

CONSTRUÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIDADES  
HABITACIONAIS E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
INTERNA COMPLETA NO EMPREENDIMENTO

## ALFENEIROS I E ALFENEIROS II

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, sociedade de economia mista criada nos termos da Lei n.º 2.545/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, com sede nesta cidade de Curitiba - PR, na Rua Barão do Rio Branco nº 45, como interveniente, executora e gestora do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS pelo que dispõe o Edital e especificações anexas, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **29/02/2024 às 14h30**, em sua sede, em sessão pública, estará procedendo ao recebimento das propostas de preços e da documentação para a Licitação na modalidade “Concorrência”, a ser regida pelas disposições preconizadas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, rege-se também sobre o contido na Lei Ordinária Municipal nº 13.831/2011, Decreto nº 610/2019 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para a contratação de empresa para a execução de 02 (dois) condomínios residenciais de habitação coletiva, mediante obras de construção de 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais, do tipo padrão habitacional apartamento, considerando as tipologias BL2-45 e BL4-45 e execução de infraestrutura interna completa compreendendo obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, ligações para redes de água, esgoto e energia, paisagismo e demais serviços necessários conforme projetos dos empreendimentos Alfeneiros I e Alfeneiros II, localizados no bairro Boa Vista, no município de Curitiba, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias fornecidas pela COHAB-CT, como também descrito no campo 1 do quadro resumo (Anexo 01). O preço máximo total definido pela COHAB-CT para a execução total do objeto é de R\$ **11.985.861,02 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos)**. O Edital e a documentação completa poderão ser consultados no site da COHAB-CT, no endereço eletrônico <http://www3.cohabct.com.br/licitaweb/> ou até o dia 28/02/2024, junto ao Setor de Aquisições e Gestão de Contratos da COHAB-CT, fazendo-se neste caso necessário agendar horário para atendimento através dos telefones (41) 3221-8277, (41) 3221-8199 e (41) 3221-8134.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

José Lupion Neto  
PresidenteAnuncie suas atas e  
editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo jornal Tribuna do Paraná

TBR240124 pdf

Código do documento 48a76937-4272-4751-a6af-ac0494e0f707



## Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105  
Certificado Digital  
tppubleg@tribunadoparana.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 23 Jan 2024, 22:45:37

Documento 48a76937-4272-4751-a6af-ac0494e0f707 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-23T22:45:37-03:00

### 23 Jan 2024, 22:46:17

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-23T22:46:17-03:00

### 23 Jan 2024, 22:46:51

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105  
**Assinou** Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.1.174 (bfb101ae.virtua.com.br porta: 47480).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE\_ATOM: 2024-01-23T22:46:51-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8db8f72f5465a445671aa96023e2053d6153d9fbbb7993fc869514bcd4777f4e

(SHA512):eac45d4a1b5db2961650c54451e6d06297281dbc25fd441ede91c0fcde58fcd4f31716e5336210b806308328713456d0cb11d1642df9aea1347f2577c4cd1513

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**